Processo AD. nº 289/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 019/2022

CONTRATO N° 405/2022 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE UNIÃO/PI COM FSC- FASA SOLUÇÕES EM COBRANÇA CORPORATIVA LTDA ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de União do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Praça Barão de Gurgueia, 443, União Piauí (PI), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.553.606/001-30, por meio do Prefeito Municipal, Gustavo Conde Medeiros, portador do CPF nº 18.123.813-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, FSC - FASA SOLUÇÕES EM COBRANÇA CORPORATIVA LTDA ME, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.677.720/0001-09, com sede na Rua Barão de Souza Leão, nº. 425, Sala 605, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.030-300, , representada pelo Sr. LEONARDO ANDRADE ALEX, nacionalidade brasileiro, nascido em 08/10/1984, divorciado ,empresário, CPF/MF nº. 010.199.305-60, carteira de identidade nº. 9748664-74, órgão expedidor SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Visconde de Jequitinhonha, nº. 1228, Apt. 901, Bairro Boa Viagem, município de Recife, Estado de Pernambuco e CEP 51030-020, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade Nº 019/2022 , em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como ao Processo Administrativo n° 289/2022, que contempla Termo de Referência, Proposta, Parecer da CPL e Parecer Jurídico, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, COM VISTAS À RECUPERAÇÃO DE TLF E TLA, JUNTO AOS CONTRIBUINTES OPERADORAS DE TELEFONIA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Processo Administrativo.

1.2. Os principais benefícios perquiridos:

1. Designação de equipe composta de profissional com notória especialização na seara de recuperação de créditos tributários;
2. Canal de comunicação permanente com a Administração desse Poder Executivo, garantindo agilidade no cumprimento do objeto proposto;
3. Efetiva recuperação, por via administrativa, para o Município de União-PI, a título de TLF (taxa de licença e funcionamento) e TLA (taxa de licença ambiental) perante operadoras de telefonia fixa e móvel com torres estabelecidas no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Conforme consta no Processo Administrativo n° 289/2022, os serviços contratados abrangerão:

1. Consultoria tributária, de forma presencial e à distância;
2. Realização de estudos técnicos;
3. Análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal;
4. Análise e adequação da legislação pertinente;
5. Cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito, relativo às TLF (taxa de licença e funcionamento) e TLA (taxa de licença ambiental) para com o município;
6. Assessoria em notificações;
7. Persecução para o reconhecimento da dívida, de forma administrativa;
8. Persecução para o efeito pagamento, por via administrativa, ao município de União – Estado Do Piauí.

2.2. A forma de execução dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência do referido Processo Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação tem como fundamento o disposto no Inciso III, Art. 74 da Lei Nº14.133/2021.

3.2. Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Processo Administrativo nº 289/2022, Inexigibilidade nº 019/2022, sob a modalidade INEXIGIBILIDADE e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela prestação dos serviços acima descritos será o equivalente até R$ 100.000,00 (cem mil reais), o que equivale à 0,20 (Vinte centavos) a cada R$ 1,00 (Um real) sobre os valores de TLF (Taxa de Licença e Funcionamento) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) incrementados e recuperados a favor do Município, em sede administrativa, proporcional ao benefício financeiro obtido para o Município, estimado em R$ 500.000,00(quinhentos mil reais).

4.2. A Contratante deverá autorizar o valor previsto neste item, em favor da Contratada, assim que forem confirmados na conta corrente da Prefeitura, os valores de TLF e TLA recuperados das empresas de telefonia (Concessionárias de Serviços Públicos), sendo deduzidos na fonte os impostos compulsórios (INSS, ISS e IRPF).

4.3. O pagamento ficará condicionado ao efetivo ingresso dos recursos nos Cofres Municipais, e, desde que não haja discussão judicial pendente sobre os valores arrecadados.

4.4. O pagamento pelos serviços prestados poderá ocorrer de forma fracionada considerando a aplicação da Taxa de sucesso uma única vez sobre o montante comprovadamente recuperado.

4.5. O pagamento será pela seguinte unidade orçamentária:

U.O	00.06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
FUNÇÃO DE GOVERNO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA DE GOVERNO	0003	GESTÃO FINANCEIRA
ATIVIDADE	2.058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO FINANCEIRA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO	500	RECUROS PROPRIOS

4.6. O valor é fixo e irreajustável, exceto se prorrogado e ultrapassar 12 (doze) meses e se for de interesse entre as partes, sendo, portanto, passível de ser reajustado, conforme IGP-M/FGV, nos momentos da renovação deste.

4.7. O pagamento será feito, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos efetivamente entregues e conferidos, que deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Finanças, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à entrega dos produtos, para fins de conferência e atestação dos bens entregues. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais e faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta;

7.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

7.3. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços executados, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.4. Inclui-se entre as obrigações da empresa contratada o fornecimento dos serviços quando requisitados pela Prefeitura de União - Piauí.

7.5. Manter o Município informado a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas

as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante recibo, ao administrador/gestor do contrato;

7.6. Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades objeto da contratação e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

7.7. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pelo Município de União, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

7.8. Disponibilizar documentalmente as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

7.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.10. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

7.11. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução contratual inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc.;

7.12. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

7.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

7.14. Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Secretaria Municipal de Finanças, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de União - Piauí.

7.15. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Administração, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.16. Disponibilizar, mensalmente, RELATÓRIO dos serviços executados.

7.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Este contrato poderá ser alterado, conforme determina o capítulo VII, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

9.2. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

9.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- Advertência.
- Multas de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Municipal Administração e Finanças, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

d) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria Municipal de Finanças e Administração do Município de União Piauí, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei Federal no 14.133/21.

10.2. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei n° 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei.

10.3. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei n° 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada qualquer tipo de indenização.

10.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL

11.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor EDIVALDO IRENE SAMPAIO – CPF 305.302.613-91, conforme Portaria n° 0426/2022, servidor(a) especialmente

designado(a), que será responsável pelos serviços, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições do Contrato, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

12.1. Concomitantemente, a execução do presente Contrato terá como gestor, o servidor ANTÔNIO LUIS CARVALHO NEVES JUNIOR – CPF 990.413.803-30, conforme Portaria n° 0426/2022, servidor(a) especialmente designado(a), que será responsável pelos serviços, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições do Contrato, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de União, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

União-PI, 12 de Setembro de 2022.

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito de União-PI
CONTRATANTE

Leandro Andrade Alex
Representante da empresa
FSC FASA SOLUCOES EM COBRANCA CORPORATIVA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1._____

2._____